

| | | | |
|------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|
| Nota Informativa | 6/2014 março | DSAJAL/ DAAL | União das Freguesias_ Prestação de contas 2013 |
| Período de referência | | | |

Quesito

Uma união das freguesias tem, em 2013, de prestar contas relativamente aos valores das freguesias extintas e da nova freguesia, ou apenas presta contas de setembro a dezembro de 2013?

Resposta

De acordo com o diploma que disciplina a transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa “os titulares dos órgãos legalmente competentes das freguesias resultantes de agregação [...] devem apresentar, em 2014, uma conta de gerência relativa ao período compreendido entre 29 de setembro e 31 de dezembro de 2013...”

Operando o ato eleitoral de 29 de setembro de 2013 a eficácia da cessação jurídica das freguesias a agregar, tal circunstância tem como consequência que a partir dessa data as anteriores freguesias deixaram de existir, tendo surgido, *ex novo*, a freguesia que resultou da agregação, ou da alteração dos limites territoriais.

Ora é a partir da data da sua criação e até ao final do respetivo ano económico que a autarquia local criada por agregação se encontra obrigada a prestar contas referentes a esse mesmo exercício, que compreende o período de referência de 29 de Setembro a 31 de dezembro de 2013.

Daí que os titulares do órgão executivo da União das Freguesias estejam vinculados a elaborar e aprovar a prestação de contas – comumente designada conta de gerência – relativa a esse mesmo exercício financeiro, apresentando-a para apreciação e votação ao órgão deliberativo constituído na sequência das eleições gerais autárquicas de 2013, na primeira sessão ordinária anual.

A essa sessão deve também ser presente para apreciação e avaliação o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, que deverá ser também remetido ao Tribunal de Contas.

Aliás de acordo com Resolução do Tribunal de Contas, “No caso das novas Freguesias, criadas no âmbito da reorganização administrativa e territorial autárquica, para além dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório, deverão ainda remeter os documentos constantes do ponto 4.2 da Resolução n.º 3/2013 — 2.ª S, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, sob a epígrafe «Resolução n.º 21/2013”.

Os documentos mencionados são os seguintes:

- a) Resumo diário de tesouraria à data da criação da entidade com discriminação de todas as contas que transitaram para a nova Freguesia;
- b) Caracterização da entidade;
- c) Inventário com a discriminação exaustiva de todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações, bem como das responsabilidades legais, judiciais e contratuais com identificação da sua proveniência originária, isto é, das freguesias extintas de onde são transferidos ou transmitidos para a nova freguesia;
- d) Mapa do pessoal do quadro, contratado, ou em qualquer outra situação, existente na nova freguesia com indicação daquele que transitou de cada uma das freguesias extintas.

Fundamentação

- Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro, transição das freguesias no âmbito da reorganização administrativa operada pelas Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro e 11-A/2013, de 28 de janeiro (cf. alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º).

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico, com Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro e Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º e artigo 11.º todos do Anexo I).

- Resolução n.º 31/2013 do Tribunal de Contas, publicada no DR – 2ª série de 16 de dezembro de 2013 (cf ponto 8).

- Resolução n.º 3/2013 — 2.ª S, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, sob a epígrafe “Resolução n.º 21/2013” (cf. ponto 4.2).